



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA**

**NORMAS PARA ALTERAÇÃO E CONCESSÃO DO REGIME DE TRABALHO DOS  
DOCENTES DO CEFET-BA.**

**CAPÍTULO I**  
**DOS REGIMES DE TRABALHO DOCENTE**

**Art. 1º** De acordo com os Artigos 14 e 15 do capítulo V do anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 – Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e o Decreto 5.773/2006, o docente do CEFET-BA, do quadro permanente, estará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I – vinte horas (20h);
- II - dedicação exclusiva (DE).

§ 1º Excepcionalmente, a Instituição, mediante aprovação do Conselho Diretor, poderá adotar o regime de 40(quarenta) horas para os docentes da Carreira de Magistério Superior.

§ 2º O docente, que solicitar mudança para o regime de dedicação exclusiva (DE), deverá assinar declaração de vínculo de trabalho exclusivo com o CEFET-BA.

§ 3º O docente, que possuir outro vínculo empregatício e solicitar sua inclusão no regime de dedicação exclusiva, deverá assinar declaração, comprometendo-se a se desvincular da outra atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da sua solicitação, cuja análise deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de entrada do seu requerimento.

§ 4º No regime de dedicação exclusiva (DE) admitir-se-á:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de ensino ou pesquisa;
- b) participação em bancas examinadoras, comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino a pesquisa e a extensão;
- c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) participação em atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 5º Será permitida, ao docente incluso no regime de dedicação exclusiva (DE), a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, sem vínculo empregatício, mediante parecer favorável do Departamento, no qual estiver o docente lotado, cumulado com a anuência dos seus pares da Coordenação do Curso/Área, no caso da Unidade de Ensino de Salvador, e parecer favorável da Coordenação de Curso e do Departamento de Ensino, quando o docente for lotado nas demais Unidades.

## **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO REGIME**

**Art. 2º** A alteração do regime de trabalho, para o regime de dedicação exclusiva, poderá ser concedida quando ocorrer pelo menos, uma das seguintes condições:

- I - solicitação do professor, com as justificativas pertinentes;
- II- necessidade comprovada de atendimento à demanda das atividades do Departamento Acadêmico;
- III - interesse da Instituição no exercício de funções ou atividades específicas ou no desenvolvimento de projetos especiais.

**Art. 3º** A alteração do regime de trabalho seja de dedicação exclusiva (DE) ou de 20 (vinte) horas, poderá ser concedida quando houver solicitação do professor, com as justificativas pertinentes, de modo que não cause prejuízos as atividades acadêmicas do Departamento no qual está lotado.

**Parágrafo único** o docente, que tiver alterado seu regime de trabalho para o de dedicação exclusiva (DE), com o propósito de desenvolver estudos de Pós-Graduação, só poderá solicitar mudança de regime depois de decorrido tempo igual ao do afastamento.

## **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**Art. 4º** O processo, para a solicitação de mudança do regime de trabalho do docente, deverá ser formalizado pelo mesmo através de requerimento, protocolado, dirigido ao Diretor Geral o qual deliberará após pareceres do Departamento Acadêmico em que o mesmo está lotado, do Coordenador do Curso/Área em conjunto com seus pares e do Diretor da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino, para aqueles lotados na Unidade de Ensino de Salvador e do Chefe do Departamento de Ensino, do Coordenador de Curso em conjunto com seus pares e do Diretor da Unidade, para aqueles lotados nas demais Unidades e, em ambos os casos, após apreciação e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

**Parágrafo único** O docente será notificado, pela Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH, do resultado de sua solicitação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do processo junto ao setor competente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONCESSÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 5º** Poderá ser concedida alteração do regime de trabalho para o de dedicação exclusiva (DE), assim como do regime de DE para o regime de 20 (vinte) horas, desde que atendidas as condições, pertinentes, previstas nos Artigos 1º e 2º destas Normas.

**Parágrafo único** havendo limitações na dotação orçamentária da Instituição que impliquem em limites com o pagamento de pessoal, o processo do solicitante deverá retornar a CPPD, a qual deverá fazer análise e emitir parecer dando preferência àquele professor que, nesta ordem:

- a) pertencer ao Departamento, comprovadamente, com maior necessidade de docentes;
- b) pertencer, há mais tempo, ao quadro docente da Instituição;
- c) tiver obtido maior número de pontos na última avaliação de docentes, ocorrida antes da data do requerimento, efetuada com fins de progressão funcional ou avaliação dos comitês da GID ou GED.

**Art. 6º** Poderá ser concedida a alteração de regime de trabalho de um docente, lotado no quadro permanente, com tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou com dedicação exclusiva para o tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais de trabalho, quando forem satisfeitas todas as condições abaixo indicadas:

- I - a quitação de todos os compromissos anteriormente assumidos;
- II - a exposição de motivos que justifiquem a concessão;
- III - a apresentação de pareceres, conforme Art. 4º destas Normas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** Os presentes critérios não se aplicam aos professores substitutos, temporários ou visitantes.

**Art. 8º** Os horários de trabalho dos docentes, serão elaborados conjuntamente pelas Coordenações de Curso/Áreas e pelos respectivos Departamentos Acadêmicos para aqueles lotados na Unidade de Ensino de Salvador e nas Coordenações de Curso e Departamento de Ensino para os lotados nas demais Unidades. Salvo limitações de ordem acadêmica ou administrativa se organizarão:

- I – preferencialmente concentrado em 1 (um) turno para o regime de 20(vinte) horas;
- II – concentrados em dois turnos consecutivos para os regimes de 40 (quarenta) horas e Dedicção Exclusiva.

§ 1º Independente do regime de trabalho ao qual estiver vinculado o docente, nos seus horários acadêmicos deverão constar, além daqueles destinados às atividades de Sala de Aula, aos planejados para as reuniões do Curso/Área, Grupos de estudos ou pesquisas a que pertença, Atividades de gestão ou de planejamento;

§ 2º Os horários, devidamente assinados pelo Docente, pelo Coordenador de Curso/Área e pelo Chefe do Departamento Acadêmico para aqueles lotados na Unidade de Ensino de Salvador e pelo Docente, pelo Coordenador de Curso/Área e pelo Chefe do Departamento de Ensino nas demais Unidades, constituir-se-ão em documento cabendo coletivamente e individualmente, o cumprimento do mesmo pelos signatários.

**Art. 9º** Fica considerado em extinção, o regime de quarenta horas semanais para os docentes de 1º e 2º Graus desta Instituição de Ensino Superior, considerando o teor do Decreto nº 5.773/2006.

§ 1º Os professores que se encontrarem, na data de vigência destas Normas, no regime de trabalho, a que se refere este artigo, poderão permanecer nesse regime.

§ 2º O regime de trabalho, de que trata este artigo, será automaticamente convertido para 20(vinte) horas de DE, quando ocorrer o desligamento, por qualquer motivo, do docente que nele tiver permanecido.

**Art. 10.** Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Diretor Geral e, em grau de recurso, pelo Conselho Diretor.

**Art. 11.** As presentes Normas entrarão em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET-BA.